



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO / PREVICRATO**

**Portaria Nº 024/2021.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 028/2021,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cícera Alves Guedes**, portadora da identidade n.º 97029154009 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 739.144.953-91, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200 h/a, matrícula n.º 1780, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em março de 2021	-	R\$ 2.403,56	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênios	5%	R\$ 120,17	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Ampliação Definitiva	-	R\$ 2.403,56	Lei n.º 3.511/2018.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 961,42	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Mestrado	15%	R\$ 721,06	Lei n.º 2.468/2008
Adicional de 10% Red. C/Horária	10%	R\$ 480,71	Lei n.º 2.643/2010.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 7.090,48</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/05/2021.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Maio de 2021.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0401016/2021-GP**

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**Portaria Nº 026/2021.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 030/2021,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Nilza Silva Gouveia, portadora da identidade n.º 99029032287 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 545.668.273-72, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200 h/a, matrícula n.º 2100, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>Discriminação do Valor dos Proventos</b>			
<b>Base de cálculo</b>	<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Fundamentação</b>
Vencimento-base em abril de 2021	-	R\$ 4.807,13	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 961,42	Lei n.º 3.051/2014. Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 5.768,55</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de maio de 2021.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria nº 0401016/2021**

**José Ailton de Sousa Brasil**  
**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Portaria N.º 029/2021.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 031/2021,

**RESOLVE:**

Conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 21 de janeiro de 2.021 (data do óbito), em favor da **Sra. Josefa Josuela Vieira Oliveira**, portadora da identidade n.º 97029154092 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 434.168.293-87, na condição cônjuge supérstite do ex-servidor público municipal falecido, **Sr. Cicero Placido de Oliveira**, portador da identidade n.º 1.078.720 – SPSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 140.576.623-91, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100 h/a, matrícula n.º 1823, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 21 de janeiro de 2.021. O presente benefício será concedido com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I c/c o art. 48, II da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato - PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019. Fixando em favor da beneficiária o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Pensão por Morte	-	R\$ 3.000,94	Art. 40º, §7º, II da CF/1988
<b>TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 3.000,94</b>			

<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>	
<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
Quota-parte de Josefa Josuela Vieira Oliveira (cônjuge).....	R\$ 3.000,94

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/01/2021 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de maio de 2.021.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria nº 0401016/2021-SEAD**

**José Ailton de Sousa Brasil**  
**Prefeito do Município de Crato - CE**